



PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00244/2021

Altera o art. 6º da Lei nº 18.094, de 2021, que dispõe sobre o ressarcimento a hospitais das diárias de leitos de unidades de terapia intensiva (UTIs) não habilitados pelo Ministério da Saúde, disponibilizados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 18.094, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de setembro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11/08/2021

Deputado Julio Garcia
Relator